LEI MUNICIPAL Nº. 2.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes da manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola, conveniado com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate a Fome, cujo atendimento será prestado através da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. HABITAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
U. Orçamentária: 03 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência À Criança e ao Adolescente
Programa: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
Atividade: 2140- MANUT. PROGR.BENEF.PREST.CONT. ESCOLA-BPC/FNAS
3390/83-508 - Material de Consumo.....R$ 300,00
3390/83-509 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. FÍSICA R$ 700,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo *caput* deste artigo, proveniente do Excesso de Arrecadação, correspondente ao Recurso Vinculado 1.283 - Programa Benef.Prest.Continuada Escola BPC/FNAS, inclusive de seus eventuais rendimentos, disponível na conta bancária nº 14.747-8, mantida junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme preceituam os incisos I e II, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam alteradas as Leis Municipais Nº. 1.815, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Pluarianual para o período de 2006 a 2009, e Nº 2.027, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, com a inclusão da seguinte meta:

Meta: 2140 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA - BPC/FNAS - Manter e desenvolver ações intersetoriais envolvendo políticas de educação, assistência social de saúde e de Direitos Humanos, visando garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola na faixa entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração